



TC 002.017/2008-2

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: município de Chapadinha/MA

Responsável: Magno Augusto Bacelar Nunes (CPF 595.771.267-15)

Advogado ou Procurador: Sebastião Baptista Affonso (OAB/DF 788); peça 10

Proposta: citação por edital

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados ao município de Chapadinha/MA, no exercício de 2003, para cumprimento do Convênio 804211/2003, tendo por objeto a formação continuada de docentes do ensino fundamental.

2. Despacho do Ministro-Relator (peça 13) solicitou nova citação do responsável, nos seguintes termos:

Considerando que o Acórdão nº 7.300/2014-2ª Câmara, de 25/11/2014, tornou insubsistente o Acórdão 5.843/2009-2ª Câmara, ante a nulidade do feito citatório (citação encaminhada para endereço errado, e determinou a restituição dos autos ao relator a quo para adoção das providências cabíveis), solicito, com fundamento no art. 11 da Lei nº 8.443/92, seja procedida nova citação do responsável, endereçada, desta feita, ao endereço por ele apontado em seu recurso, tomando-se o cuidado de confirmar previamente se ainda reside em dito endereço.

Caso mesmo após a adoção desses cuidados, a nova citação não for expressamente recebida pelo destinatário, então que se proceda a citação por edital, de forma a evitar nova nulidade nos autos.

3. Desta forma, com base no art. 179, § 7º do RI/TCU, foi emitido o Ofício 334/2015-TCU/Secex-AM (peça 15) ao procurador legalmente constituído pelo responsável (peça 10), com base em seu endereço atual, constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (peça 14).

4. O mencionado ofício foi recebido no endereço do destinatário (peça 16). No entanto, não foi expressamente recebido pelo Sr. Sebastião Baptista Affonso.

5. Tendo em vista o disposto no despacho do Ministro-Relator transcrito supra, propõe-se que a citação do procurador constituído nos autos seja realizada por meio de edital, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno/TCU, a teor do ofício à peça 15.

À consideração superior.

Secex/AM, em 25 de junho de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Eules Leonardo Santos Lima

Diretor-Substituto

AUFC – Mat. 9443-9